CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte;

Anteprojeto de Lei nº 02 /2008

Súmula:
Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

Parágrafo 1°. Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

Parágrafo 2°. A referida identificação obriga também os veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 04 de Março de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 224 / 2008
Data: 18/03/2008 - 11:27
Responsável: MAD

VILMAR FÁVARO PURGA
Vereador Líder (PSL)

LAPA - PR
Fls. nº 02

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto visa assegurar que todos os veículos que de alguma forma prestam serviços aos Poderes Municipais sejam identificados, evitando-se assim o uso indevido dos mesmos, bem como ira adequar os mesmos ao símbolo oficial do Município, conforme determina o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal.

VILMAR FÁVARO PURGA
Vereador Líder (PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 19/08

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 02/2008

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 02/2008, de autoria do Vereador Vilmar Favaro Purga, o qual tem por objeto tornar obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município da Lapa.

Estabelece o Anteprojeto que deverão os veículos dos Poderes municipais utilizarem o Brasão Municipal como identificação.

Diz o parágrafo primeiro do artigo primeiro que *"Para a realização da identificação menciona da no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado a utilização de adesivos imantados ou removíveis".*

Pelo parágrafo segundo, esta determinado que referida identificação oficial abrange também os veículos contratados ou não, mas que prestem serviços ao Poder Executivo ou Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Pela justificativa apresentada, seu autor demonstra que o presente visa evitar que os veículos oficiais ou que prestem serviços ao município sejam utilizados indevidamente, bem como pretende-se adequar os mesmos ao símbolo oficial do município.

Sobre o tema, diz o artigo 4º de nossa lei orgânica que:

Art. 4° - São símbolos do Município da Lapa, além dos nacionais e estaduais, ***o Brasão****, a Bandeira e o Hino adotado atualmente, representativos de sua cultura e história e que somente poderão ser modificados por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal.*

No mesmo sentido, nossa Constituição diz que;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Como se vê, a matéria do presente Anteprojeto encontra guarida na Lei Orgânica Municipal como também em nossa Constituição Federal, pois esta garante a lisura do presente Anteprojeto à medida que estabelece que dentre outros princípios, a Administração Publica atenderá o da publicidade, sendo que esta, de nenhuma forma poderá caracterizar promoção pessoal dos agentes públicos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Desta forma, ao identificar-se os veículos com o Brasão Municipal se estará dando conhecimento a todos os munícipes de quais veículos pertencem ou que prestam serviços aos Poderes Municipais, e sendo esta identificação o Brasão oficial, não estará caracterizando promoção pessoal.

Isto posto, esta assessoria pugna pela continuidade do presente Anteprojeto nesta Casa de Leis, não havendo qualquer óbice ao mesmo no que tangue as questões jurídicas e/ou legais, estando o mesmo apto a seu regular prosseguimento.

É o parecer.

Lapa, 19 de março de 2008

Jonathan Bittrich Junior
Assessor Jurídico

LAPA - PR
Fls. nº 06
ALT

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº02/2008

Autor: Ver. Vilmar Favaro Purga.

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, com a Veiculação do Brasão Municipal.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE MARÇO DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / 03 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Renato

LAPA, EM 24 / 03 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
07

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE - PROJETO N° 02/2008
AUTOR: VEREADOR Vilmar C. Fávaro Purga

P A R E C E R

SÚMULA: TORNA OBRIGÁTORIA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DA LAPA/PR, COM A VEICULAÇÃO DO BRASÃO MUNICIPAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O o Nobre Vereador Purga, busca com o Anteprojeto protocolado sob o n° 224/2008, estabelecer a identinficação obrigatoria dos veiculos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

A realização da indenticação, deverá ser utilizada com adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados entes em ambas as laterais dos veiculos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis, tal identificação obriga também os veiculos não pertencentes aos Poderes Executivos e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviço aos mesmos.

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

LAPA - PR
FLS. Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto visa assegurar que todos os veículos que prestam serviços ao município sejam utilizados indevidamente, bem como pretende-se adequar os mesmos ao símbolo oficial do municipio.

Desta forma, ao indentificar os veículos com o Brasão Municipal estará dando conhecimento a todos os munícipes de quais veiculos pertencem ou que prestam serviços aos Poderes Municipais, e sendo esta identificação o Brasão oficial, nao estará caracterizando promoção pessoal.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 01 de abril de 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro/Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

LAPA - PR
FLS. Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 016/2008

Autor: Ver. Vilmar C. Fávaro

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

Parágrafo 1º. Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

Parágrafo 2º. A referida identificação obriga também os veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel Jr. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LAPA - PR
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2171, DE 30 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a identificação dos veículos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município da Lapa/Pr, com a veiculação do Brasão Municipal.

§ 1º - Para a realização da identificação mencionada no caput deste artigo, deverão ser utilizados adesivos colantes ou pinturas, com o tamanho de 30 cm de altura por 30 cm de largura, colocados estes em ambas as laterais dos veículos, sendo vedado à utilização de adesivos imantados ou removíveis.

§ 2º - A referida identificação obriga também os veículos não pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo, mas que por determinação contratual ou qualquer outra prestem serviços aos mesmos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal